Sr Prefeito

Lei nº 7232 de 06-11-92
D.O.M. nº 9991 de 16.11.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/11/00
Regis Roberto Otaci
FUNCIONÁRIO

DATA 18/02/92

PROJETO DE LEI Nº 004/92

ASSUNTO: Institui o Programa de Gemidade e Prevenção de Pequipa

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 7232 DE 06/11/92

DIOM Nº 9991 DE 16/11/92

ARQUIVO 24-11.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072321992
Projeto: 00041992
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: SAUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7232 DE 06 DE novembro DE 1992.

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 06 DE novembro DE 1992.

José Maria Couto
PRESIDENTE

FAO

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

COMISSÕES CONJUNTAS DE _____
_____ E DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
EM: / / _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 004 /92.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
Em 21/02/1992
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

À Comissão da Saude e Assistencia
Em 21/02/1992
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/06/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art.Iº - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortale/za, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo Único- A partir de I992 os exames preventivos deverão ser / feitos obrigatóriamente após as matriculas, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art.3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios / com orgãos públicos,classistas,privados e organismos nacionais e inter/nacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuida/de Visual e Prevenção da Cegueira.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treina / mento do pessoal necessário a aplicação do Programa.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de fevereiro I992.

Vereador - Augusto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

O Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira é de extrema importância para toda população de Fortaleza, do Ceará e de todo Brasil, mormente a de baixa renda.

O Programa visa prevenir as deficiências visuais e cegueira , garantindo e melhorando o aprendizado escolar do aluno.

A cada ano cresce o número de crianças e adolescentes que / apresentam baixo rendimento no aprendizado ou abandonam as escolas em decorrência de problemas relacionados com a visão.

Estima-se no Brasil a existência de um(I)milhão de cegos e de 2,5 milhões de amblíopes, estes predominentemente monoculares.Esta / cifra, estima-se, estaria redùzida à metade se medidas profiláticas / houvessem sido adotadas.

Por outro lado verifica-se que o olho humano é responsável pe / la aquisição de aproximadadmente 80% do conhecimento humano, o que nos leva a concluir que qualquer deficiência nesse orgão compromete em maior ou menor extensão o desenvolvimento das aptidões intelectuais e psicomotoras, interferindo na vida escolar e profidsional do indivíduo notadamente na criança e adolescente.

Os exames de acuidade visual, pela escala optométrica decimal / de Snellen,Jaeger, podem ser feitos por enfermeiros,atendentes e até mesmo pelo pessoal administrativo das escolas,após serem treinados / por especialistas.Os exames dessa natureza não exigem equipamentos ca/ ros e sofisticados,além das escalas já citadas(que se obtem sem custo) são necessários apenas : Ponteiro ou lápis preto; cartão com um peque/ no orifício circular; cartão para cobrir os olhos; uma cadeira(da pró/ pria escola); cartolina ;metro e ficha para registro dos resultados . Conclue-se que todo o simples material acima descrito é de baixo cus / to e a maioria (ou quase todo) as escolas o possui.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

... Portanto, a adesão de todos nós nessa luta é imprescidivel / para que possamos garantir a prevenção de doença visual nas crian/ças e adolescentes de nossa cidade e de consequência, asseguremos / o direito à saúde prevista em nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de fevereiro I992.

Vereador - Augusto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/92

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

APROVADO 30/06/92 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta dias (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1992.

Presidente

MPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 890
Data 04 / 08 / 92

Ofício nº 0111/92.

Fortaleza, 31 de julho de 1992.

Senhor Presidente:

Restituo a V.Exa., o incluso projeto constante do autógrafo de lei que " **INSTITUI O PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA** ", tendo em vista a transcorrência do prazo para **sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, nos termos do art.47,§ 1º, da Lei Orgânica do Município.

Face ao que, dentro do prazo alí assinalado, devolvo o aludido autógrafo, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e aos seus Dignos Pares,os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

Ao D.R.H. Para Providenciar
05/08/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR / CP

Ofício nº 1323 /92

Fortaleza, 05 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração, a Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA"**, promulgada por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Vereador Sérgio Benevides
Presidente, em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta